

---

**Edital N° 07/2022 - Processo 23348.005262/2022-38**

4 mensagens

**Miguel Korb** <miguel@mkiengenharia.com.br>  
Para: compras@ifc.edu.br

6 de janeiro de 2023 às 18:26

Prezados,

A MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, CNPJ 13.732.493/0001-04, vem mui respeitosamente questionar ao Sr. Pregoeiro responsável pelo certame sobre as empresas que estão cadastradas no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais que inclui o **Técnico em eletrotécnica** e o Técnico em Edificações. O CFT e os CRTs constituem autarquias criadas por lei federal, com o mesmo valor e grau de importância de outras já existentes.

No dia 20 de setembro de 2018, os técnicos industriais de nível médio deixaram o Sistema Confea/Crea. A partir desta data, eles serão regidos pelo [Conselho Federal dos Técnicos Industriais \(CFT\)](#), criado em março pela [Lei 13.639](#), constituído oficialmente em 22 de junho de 2018 quando da realização de eleição e posse de sua diretoria.

Considerando que o **técnico em eletrotécnica** e as empresas também registradas no CFT, que trabalham no ramo exclusivo de manutenção e instalação elétrica, hidráulica e serviços em geral no ramo da construção civil, solicitamos que seja publicado no edital a inclusão dessas empresas e profissionais para ser mais justo e competitivo para todos.

**ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA:** Executar tecnicamente os projetos de equipamentos e instalações elétricas. Colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos. Registrar o desempenho, avaliar a eficiência. Auxiliar na elaboração de projetos e fazer manutenção dos equipamentos elétricos.

**Resolução CFT N° 118 DE 14/12/2020**

<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=406468>

**Resolução CFT N° 108 DE 08/10/2020**

a Resolução CFT n° 108 de 8 de outubro de 2020 inseriu dispositivos ao escopo original, estabelecendo nova redação à ementa, que passou a vigorar da seguinte forma: “Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil”.

Em junho de 2022, considerando o necessário e constante aprimoramento de seus atos normativos no sentido de melhor atender aos técnicos e à sociedade, o plenário do CFT aprovou a minuta de uma nova resolução, revisando novamente a normativa anterior e, inclusive, ampliando o entendimento quanto às atribuições, como limites de área construída. Os Técnicos em Edificações e Construção Civil devidamente habilitados poderão – independentemente do número de pavimentos, mas respeitando os 80 m<sup>2</sup> de área construída – “projetar, dirigir e ampliar as construções, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou Civil” – até mesmo para fundações e estruturas –, conforme nova redação do inciso I do artigo 3º.



Adevandro Benedito Olmeda: “Nós, do CRT-SP, contribuimos no passado e registramos nossa colaboração com a nova resolução”

Outro avanço importante dispõe sobre a competência na elaboração de desenho técnico. Nos termos do inciso VI, também do artigo 3º, os Técnicos em Edificações e Construção Civil poderão: “elaborar projeto e desenho técnico (*as built*), executar levantamento de edificações para regularização cadastral, predial e/ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e pareceres necessários junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal”.

Técnico em Edificações e presidente da Associação dos Técnicos e Tecnólogos de Indaiatuba e Região (ATIR), Adevandro Benedito Olmeda comemorou mais esse avanço para os profissionais nas redes sociais. “Nós, do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), contribuimos no passado com a minuta de resolução e registramos nossa colaboração com a nova resolução”, destaca o conselheiro e professor. Notadamente os cursos técnicos em edificações e construção civil estão entre os mais procurados e ofertados pelas instituições de ensino técnico do país e compreendem grande contingente de profissionais registrados no Sistema CFT/CRT.

Hoje o CREA e CAU não são os únicos conselhos detentores dos profissionais e empresas que atuam no ramo e no nosso ponto de vista tal edital prejudica as empresas especializadas privando as que estão registradas no CFT e dando “prioridade” somente a um ou mais conselhos, no caso o CREA e CAU. Diante dos fatos, pedimos que as empresas no caso da MKI CLIMATIZAÇÃO LTDA ME e os profissionais que fazem parte do CFT sejam incluídos no certame.

Atenciosamente,

Miguel Korb

Responsável Técnico

Mki Engenharia CRT 04 - 2200008559DDBR

Fone/Fax: (48) 3033 4835 – Cel (48) 99992 4835

[miguel@mkiengenharia.com.br](mailto:miguel@mkiengenharia.com.br)



---

**Compras - IFC** <[compras@ifc.edu.br](mailto:compras@ifc.edu.br)>

9 de janeiro de 2023 às 07:25

Para: Coordenação de Projetos de Obras IFC <[projetos@ifc.edu.br](mailto:projetos@ifc.edu.br)>, Jonatas Venancio Teixeira <[jonatas.teixeira@ifc.edu.br](mailto:jonatas.teixeira@ifc.edu.br)>

Bom dia,

Encaminho pedido de impugnação ao Edital referente ao RDC 07/2022 - NR10 para análise e manifestação técnica.

Peço que a resposta seja remetida até o final do dia de hoje, 09/01.

Desde já obrigada!

No aguardo,

*Atenciosamente,*

Cristiane Westphal

**Coordenação - Geral de Compras, Licitações e Contratos**

Instituto Federal Catarinense - Reitoria

[www.ifc.edu.br](http://www.ifc.edu.br)

Fone: (47) 3331-7800 e/ou (47) 3331-7863

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL!**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Coordenação de Projetos de Obras IFC** <[projetos@ifc.edu.br](mailto:projetos@ifc.edu.br)>

9 de janeiro de 2023 às 15:32

Para: Compras - IFC <[compras@ifc.edu.br](mailto:compras@ifc.edu.br)>

Cc: Jonatas Venancio Teixeira <[jonatas.teixeira@ifc.edu.br](mailto:jonatas.teixeira@ifc.edu.br)>

Senhora Coordenadora,

Com base no conteúdo das Resoluções nº 058/19 e nº 188/20 do CFT considero procedente o argumento apresentado e recomendo o deferimento do pedido.

Atenciosamente,

Marcelo Bradacz Lopes  
*Coordenador de Projetos e Obras*  
Diretoria de Administração e Planejamento  
Pró-reitoria de Administração e Planejamento  
Instituto Federal Catarinense - Reitoria  
Rua das Missões, 100, Blumenau, SC  
(47) 3331.7877

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Compras - IFC** <compras@ifc.edu.br>  
Para: Miguel Korb <miguel@mkiengenharia.com.br>

10 de janeiro de 2023 às 08:16

Bom dia,

Encaminho anexa a resposta ao pedido de impugnação.

*Atenciosamente,*

**Coordenação - Geral de Compras, Licitações e Contratos**  
Instituto Federal Catarinense - Reitoria  
[www.ifc.edu.br](http://www.ifc.edu.br)  
Fone: (47) 3331-7800 e/ou (47) 3331-7863

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL!**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Impugnação 01.pdf**  
61K



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

## IMPUGNAÇÃO 01

RDC. Nº 07/2022.  
PROCESSO Nº. 23348.005262/2022-38

**ASSUNTO:** Resposta a pedido de Impugnação.

**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a realização da adequação das instalações elétricas da Reitoria do Instituto Federal Catarinense às normas da NR-10, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante do Edital, independente de transcrição.

Nos termos do disposto no art. 45 da Lei nº 12.462/2011 de 04/04/2011, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Se acolhida a impugnação, nova data para a realização do certame será definida e publicada.

O pedido de impugnação foi encaminhado via e-mail indicado no edital, qual seja, [compras@ifc.edu.br](mailto:compras@ifc.edu.br), no dia 06/01/2023 às 18h26min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 30/01/2023, o presente pedido de impugnação apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo reproduzir-se-á a peça enviada (entre aspas e itálico).

*“sobre as empresas que estão cadastradas no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais que inclui o Técnico em eletrotécnica e o Técnico em Edificações. O CFT e os CRTs constituem autarquias criadas por lei federal, com o mesmo valor e grau de importância de outras já existentes.*”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

*No dia 20 de setembro de 2018, os técnicos industriais de nível médio deixaram o Sistema Confea/Crea. A partir desta data, eles serão regidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), criado em março pela Lei 13.639, constituído oficialmente em 22 de junho de 2018 quando da realização de eleição e posse de sua diretoria.*

*Considerando que o técnico em eletrotécnica e as empresas também registradas no CFT, que trabalham no ramo exclusivo de manutenção e instalação elétrica, hidráulica e serviços em geral no ramo da construção civil, solicitamos que seja publicado no edital a inclusão dessas empresas e profissionais para ser mais justo e competitivo para todos.*

*ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA: Executar tecnicamente os projetos de equipamentos e instalações elétricas. Colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos. Registrar o desempenho, avaliar a eficiência. Auxiliar na elaboração de projetos e fazer manutenção dos equipamentos elétricos.*

*Resolução CFT Nº 118 DE 14/12/2020*

*<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=406468>*

*Resolução CFT Nº 108 DE 08/10/2020*

*a Resolução CFT nº 108 de 8 de outubro de 2020 inseriu dispositivos ao escopo original, estabelecendo nova redação à ementa, que passou a vigorar da seguinte forma: “Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil”.*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

*Em junho de 2022, considerando o necessário e constante aprimoramento de seus atos normativos no sentido de melhor atender aos técnicos e à sociedade, o plenário do CFT aprovou a minuta de uma nova resolução, revisando novamente a normativa anterior e, inclusive, ampliando o entendimento quanto às atribuições, como limites de área construída. Os Técnicos em Edificações e Construção Civil devidamente habilitados poderão – independentemente do número de pavimentos, mas respeitando os 80 m<sup>2</sup> de área construída – “projetar, dirigir e ampliar as construções, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou Civil” – até mesmo para fundações e estruturas –, conforme nova redação do inciso I do artigo 3º.*

*Adevandro Benedito Olmeda: “Nós, do CRT-SP, contribuímos no passado e registramos nossa colaboração com a nova resolução”*

*Outro avanço importante dispõe sobre a competência na elaboração de desenho técnico. Nos termos do inciso VI, também do artigo 3º, os Técnicos em Edificações e Construção Civil poderão: “elaborar projeto e desenho técnico (as built), executar levantamento de edificações para regularização cadastral, predial e/ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e pareceres necessários junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal”.*

*Técnico em Edificações e presidente da Associação dos Técnicos e Tecnólogos de Indaiatuba e Região (ATIR), Adevandro Benedito Olmeda comemorou mais esse*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

*avanço para os profissionais nas redes sociais. “Nós, do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), contribuímos no passado com a minuta de resolução e registramos nossa colaboração com a nova resolução”, destaca o conselheiro e professor. Notadamente os cursos técnicos em edificações e construção civil estão entre os mais procurados e ofertados pelas instituições de ensino técnico do país e compreendem grande contingente de profissionais registrados no Sistema CFT/CRT.*

*Hoje o CREA e CAU não são os únicos conselhos detentores dos profissionais e empresas que atuam no ramo e no nosso ponto de vista tal edital prejudica as empresas especializadas privando as que estão registradas no CFT e dando “prioridade” somente a um ou mais conselhos, no caso o CREA e CAU. Diante dos fatos, pedimos que as empresas no caso da xxxxx e os profissionais que fazem parte do CFT sejam incluídos no certame.”*

## DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (art. 3º da Lei de Licitações).





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

Assim, conclui-se, é dever da autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade, proporcionalidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo e se tal procedimento apresentar qualquer irregularidade deve referida autoridade se pronunciar. Neste sentido, considerando o teor do exposto na peça impugnatória, discorre-se:

O edital que norteia o RDC 07/2022 do Instituto Federal Catarinense, em suas cláusulas 9.4.4 e subitens e 19.2 e subitens, que tratam da qualificação técnica, estabelece que serão considerados para este fim, os documentos de lavra do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

A impugnante alega que as cláusulas acarretariam, a seu ver, o afastamento de potenciais licitantes do certame em tela, por suposta restrição ao caráter competitivo do certame.

Remetida a peça à área técnica, responsável pela definição dos requisitos de qualificação técnica. Abaixo reproduzir-se-á os trechos necessários da peça enviada (entre aspas e itálico).

*“Com base no conteúdo das Resoluções nº 058/19 e nº 188/20 do CFT considero procedente o argumento apresentado e recomendo o deferimento do pedido.”*

Diante de todo o exposto, temos que a irrisignação da ora impugnante contra as cláusulas editalícias, prosperam no caso concreto.

Conclui-se, portanto, pela alteração das cláusulas editalícias ora impugnadas.

## CONCLUSÃO

Em resposta à petição da ora impugnante, recebo-a, para, no mérito, dar-lhe provimento, em face de sua procedência.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

Assim sendo, proceder-se-á a alteração do edital, e conseqüentemente a alteração da data da sessão pública marcada, conforme será publicizado no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

É a decisão.

Blumenau/SC, 10 de janeiro de 2023.

**Presidente da Comissão de Licitação**